

SABRINA PEZZI

**A SENTENÇA COMO RESULTADO DA CONSTRUÇÃO DO DIREITO DO  
CASO CONCRETO: UM DEBATE SOBRE A PRESTAÇÃO  
JURISDICIONAL EFETIVA.**

Dissertação de Mestrado apresentada  
como requisito parcial para obtenção  
do título de Mestre em Direito no  
Programa de Pós-Graduação na  
Faculdade de Direito da Pontifícia  
Universidade Católica do Rio Grande  
do Sul.

Área de Concentração: Teoria Geral da  
Jurisdição e Processo.

Orientadora: Elaine Harzheim Macedo

Porto Alegre  
2013

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

P522s Pezzi, Sabrina  
A sentença como resultado da construção do direito do caso concreto: um debate sobre a prestação jurisdicional efetiva / Sabrina Pezzi. – Porto Alegre, 2013.  
114 f.

Diss. (Mestrado em Direito) – Fac. de Direito, PUCRS.  
Orientação: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Elaine Harzheim Macedo.

1. Direito. 2. Direito Processual Civil. 3. Jurisdição.  
4. Sentenças (Direito Processual Civil). 5. Cumprimento (Direito).  
6. Efetividade. I. Macedo, Elaine Harzheim. II. Título.

CDD 341.46

**Ficha Catalográfica elaborada por  
Vanessa Pinent  
CRB 10/1297**

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	09
<b>1 OS NOVOS TRAÇOS DA JURISDIÇÃO</b> .....	12
1.1 ASPECTOS CULTURAIS E O DIREITO .....	12
1.2 JURISDIÇÃO E PROCESSO - CONTEXTO HISTÓRICO E CRISTALIZAÇÃO DA CRISE .....	15
1.3 NOVOS DIREITOS, PROLONGADA “CRISE” E NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO.....	26
1.4 PROPOSTAS DOUTRINÁRIAS À (RE)VISÃO DO CONCEITO DE PROCESSO.....	34
1.5 O PROCESSO COMO ESPAÇO PARA CONSTRUÇÃO DO DIREITO .....	38
<b>2 A SENTENÇA E SEU CUMPRIMENTO FRENTE ÀS REFORMAS PROCESSUAIS</b> .....	42
2.1 O CONCEITO DE SENTENÇA .....	42
2.2 OS MODELOS DE JURISDIÇÃO E A CLASSIFICAÇÃO DAS SENTENÇAS ....	46
2.3 EFETIVIDADE DA SENTENÇA FRENTE ÀS REFORMAS PROCESSUAIS .....	59
2.3.1 Considerações Iniciais.....	59
2.3.2 Aspectos advindos da Lei 8.952/94 .....	60
2.3.3 Aspectos advindos da Lei 10.444/02.....	64
2.3.4 Aspectos advindos da Lei 11.232/05.....	66
2.4 A (IN)SUFICIÊNCIA DAS REFORMAS .....	70
<b>3 A SENTENÇA GARANTIDORA DO DIREITO MATERIAL E PRECEITOS CONSTITUCIONAIS</b> .....	74
3.1 AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA EFETIVAÇÃO DA TUTELA – ANÁLISE DE CASOS.....	76
3.2 CONSTRUÇÃO E PRODUÇÃO FRENTE ÀS COMPLEXIDADE – ANÁLISE DE CASOS.....	82
3.2.1 Experiência em juízos provisórios .....	82
3.2.2 Experiência nos espaços de conciliação .....	84

3.2.3 Experiência a partir da participação ativa dos agentes do processo.....	87
3.2.4 Experiência em decisão colegiada .....	89
3.2.5 Experiência nos Tribunais Superiores.....	91
3.2.6 Experiência na Suprema Corte dos Estados Unidos.....	92
3.3 A CONSTRUÇÃO DE UMA SOLUÇÃO COMPATÍVEL COM O DIREITO MATERIAL .....	96
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>101</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>105</b>

## RESUMO

O atual contexto sociocultural propõe a consideração de complexidades oriundas de novos direitos, com a contrapartida de entrega de uma prestação jurisdicional revestida de efetividade. Há tempos se faz referência a uma crise do processo civil, que é fruto de conceitos historicamente arraigados à jurisdição e ao processo desde os tempos do direito privado romano, fundados na simples declaração e generalização das sentenças condenatórias. Um movimento de superação desta crise prescinde de reconhecimento no processo de um verdadeiro espaço de construção, com utilidade e aptidão para alcançar efetividade ao direito material, por meio de seu produto que é a sentença. Esta última, com aspectos de integração e complexidade, disposta a resolver o conflito a partir do juízo de valor, de fatos concretos e direitos abstratos, agregando às decisões eficácia executiva e mandamental. Daí o ativo movimento de reformas processuais implementadas com o compromisso de assegurar efetividade às decisões restabelecendo laços entre processo e fato, conhecimento e execução, migrando das abstrações para as especificidades. Em especial, as reformas que ensejaram na alteração ou introdução dos artigos 461, 461-A, 466-A, 466-B, 475-I e 475-J que representam inovação se considerarem-se as teorias tradicionais do processo civil e classificação das sentenças, uma vez que alcançam ao juiz o poder de conceder tutela específica ou determinar medidas necessárias a assegurar o resultado prático equivalente. É a proposta de eficácia imediata e potencial para alteração da realidade, a partir da consideração do ambiente processual construtivo mediante a participação de todos os seus agentes.

Palavras-chave: Construção. Sentença. Cumprimento. Efetividade.

## RIASSUNTO

L'attuale contesto socio-culturale propone a considerazione della complessità derivanti dai nuovi diritti, con gli contrapartita di consegna di un giudizio rivestito di efficacia. Ci sono volte si riferisce a una crisi di procedura civile, che è il risultato di concetti storicamente radicati alla giurisdizione e il processo dal momento del diritto privato romano, fondato sulla semplice dichiarazione e la generalizzazione della sentenza condannatoria. Un movimento di superare questa crisi prescinde di riconoscimento nel processo di uno spazio vero per la costruzione, con l'utilità e abilità per ottenere la giusta efficacia al diritto materiale, attraverso il loro prodotto che è la sentenza. Quest'ultima, con aspetti di integrazione e complessità, disposti a risolvere il conflitto a partire del giudizio di valore, di fatti concreti e diritti astratti, aggiungendo l'efficacia esecutive e mandamentale alle decisioni. Quindi il movimento attivo delle riforme processuale implementate con l'impegno di garantire efficacia alle decisione ristabilendo i legami tra processo e fatto, la conoscenza e l'esecuzione, migrando di astrazioni per i specificità. In particolare, le riforme che hanno portato alla alterazione o introduzione degli articoli 461, 461-A, 466-A, 466-B, 475-I e 475-J che rappresenta l'innovazione in considerazione dalle teorie tradizionali di procedura civile e classificazione delle sentenze una volta che raggiungono il giudice il potere di concedere una tutela specifica o determinare le misure necessarie per garantire il risultato pratico equivalente. È la proposta di immediata efficacia e il potenziale di cambiare la realtà, dalla considerazione del contesto procedurale attraverso la partecipazione costruttiva di tutti i suoi agenti.

**Parole chiave:** Costruzione. Sentenza. Adempimento. Efficacia.

## INTRODUÇÃO

Ver o direito como produto cultural impõe a consideração do momento histórico vivido, do comportamento e das necessidades sociais que ensejam verdadeiras revoluções que repercutem nos modelos basilares daquele.

A desconsideração deste processo natural de modificação que afeta valores, hábitos, necessidades coletivas e, até mesmo, modos de organização institucional, desencadeia a dita “crise” e insuficiência dos modelos jurídicos.

É isso que, há muito, se tem afirmado a respeito da jurisdição e do processo civil eis que arraigados a tradição jurídica românica de dicotomia entre conhecimento e execução, universalidade da ação condenatória com seu conteúdo declaratório e afastamento da efetiva realização do direito material e preceitos constitucionais.

O compromisso com a “modernização” do processo civil está firmado e se traduz num movimento constante de reformas de modo a atender ao clamor social por uma tutela jurisdicional adequada e efetiva, traduzida numa sentença que supere a mera declaração, alcançando comando mandamental e executivo.

De fato, uma sentença que se proponha a resolver o conflito a partir da construção, produção e interpretação adequando-se ao novo perfil de processo e jurisdição, decorrente da interação havida entre os agentes processuais, comprometida com o resultado prático.

Pois bem, a luz deste panorama geral e de destacadas reformas havidas, questiona-se se é possível reconhecer no processo civil este espaço de construção, sendo a sentença um produto efetivo do direito material posto? Estão os agentes processuais preparados e predispostos a atender a esta necessidade explorando o ambiente processual para uma construção aderente aos limites constitucionais e crescimento cultural em prol da efetividade?

Para tanto impende analisar os novos traços da jurisdição, com a correspondente identificação de suas origens e necessidades atuais, além da sentença e de seu cumprimento frente ao movimento de reformas processuais, culminando com a confirmação da existência de uma sentença garantidora do direito material e norma constitucional.

Bem como as implicações daí decorrentes em razão da necessidade de ruptura em relação aos paradigmas tradicionais da jurisdição e do processo; aproximação do fato e do direito; sentença com conteúdo mandamental e executivo; atuação ativa dos agentes processuais.

Busca-se em última análise o reconhecimento do processo como espaço de construção cujo produto, afastada eventual utopia, é uma sentença comprometida com a efetividade do direito em concreto.

Inicialmente, no primeiro capítulo, trata-se dos aspectos culturais e do direito, destacando a importância de ver no direito um produto cultural, reflexo da sua época impondo harmonia com as necessidades sociais.

Daí os aspectos da cristalização de uma “crise” na jurisdição e no processo civil em razão da nítida ausência de correspondência com os desejos do mundo moderno, com os novos direitos e a coletivização, com os instrumentos que estão à disposição dos processualistas. Faz-se necessário ver o processo como espaço de construção do direito de modo que o juiz possa alcançar as partes possibilidades que garantam a máxima efetividade à decisão judicial.

A seu turno, no segundo capítulo, impõe-se tratar do conceito e classificação da sentença, adequados a um novo perfil de jurisdição e processo, de modo contextualizado com o histórico dos modelos de jurisdição para melhor compreender as origens e evolução da classificação ternária para a quinária.

Logo após, cotejam-se as reformas processuais comprometidas com a tutela jurisdicional adequada e medidas necessárias para garantia do resultado prático equivalente ao direito posto, em especial os artigos 461, 461-A, 466-A, 466-B, 475-I e 475-J. Evidenciando-se ao final que a simples implementação de novos instrumentos não se mostra suficiente, sendo imprescindível a colaboração dos agentes processuais com a realização da atividade criativa.

O tema apresenta controvérsias de modo que no terceiro capítulo a proposta é de se analisar julgados havidos na justiça brasileira, em sede de primeiro e segundo grau, além dos tribunais superiores e paradigma da Suprema Corte aptos a demonstrar o adequado reconhecimento e utilização do processo como ambiente de construção alcançando como produto uma decisão preocupada com a concretização do direito, seja no presente ou no



futuro, seja no aspecto do direito individual ou coletivo, seja na relação estática ou na regulação do direito continuado, sempre atento a relevância do aspecto cultural do tempo do julgamento.

No transcurso do estudo chega-se a proposta de uma sentença complexa ou mesmo integrativa dada como ato de construção e interação das partes para resultado estável, produtivo e eficaz frente à complexidade do caso concreto, assegurando respeito e aceitação pelos destinatários frente ao conteúdo decisório.

Tem-se que tudo isso importa e repercute na máxima efetividade de uma decisão e de seu cumprimento, sendo que este produto, sim, é o que alcança ao Poder Judiciário respeito e credibilidade por parte da sociedade.

Em relação ao método de procedimento emprega-se o histórico e comparativo, de modo a proporcionar melhor compreensão da evolução e cristalização dos aspectos da crise da jurisdição e do processo civil, a partir das origens dos institutos processuais e movimentos culturais da sociedade, afetando o compromisso com a entrega de uma decisão efetiva e desencadeando a necessidade de se estabelecerem mecanismos jurisdicionais satisfativos.

Já no que respeita ao método de interpretação, o estudo guia-se pelo método sistemático, extraindo o alcance e sentido do direito como produto cultural, das concepções originárias da jurisdição e do processo civil, do conceito de sentença e suas cargas eficaciais. Conta também com o auxílio do método sociológico, uma vez que algumas questões estão ligadas ao gênero exigem a contemplação do direito sob o viés social e cultural, em constante desenvolvimento e mutação para regular a contento a dinâmica da vida em sociedade.

Enfim, com o desenvolvimento do conteúdo disposto ao longo dos capítulos é que se explora a temática do processo enquanto ambiente de construção de uma decisão comprometida com o resultado materializado, afastando-se as abstrações. A pretensão é propor a reflexão sobre o tema e também contribuir possivelmente com o alerta desta necessidade de produção de uma sentença garantidora do direito em concreto.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É dado o momento de reunir as conclusões do estudo realizado a partir de uma investigação histórica de fatos jurídicos e outros do nosso dia-a-dia, de textos normativos, pesquisa doutrinária e jurisprudencial, dentre outros; de modo a destacar o aspecto da efetividade das decisões judiciais, sendo este um tema que vai além da seara jurídica, alcançando a social, uma vez que o processo, por meio de suas decisões, deve ser efetivo para a sociedade.

Pois bem, viu-se que a sociedade atual, considerada na individualidade dos cidadãos, ou mesmo sob seu viés coletivo com profundas diferenças sociais, culturais e econômicas, globalização, direitos fundamentais de segunda e terceira geração, tem agregado uma complexidade natural da evolução social, confirmando o direito como um fenômeno cultural.

Revolução que afetou os modelos tradicionais de jurisdição e processo, em especial no tocante a entrega de uma resposta efetiva às necessidades sociais.

O modelo de jurisdição como declaração da vontade da lei, tendo como seu instrumento o processo comum ou ordinário, de cognição plena, eficácia declaratória e passividade judicial, fundado na dicotomia entre conhecimento e execução, ensejando a generalização das sentenças condenatórias, não mais se mostra suficiente.

Estas conclusões foram possíveis em razão da investigação histórica realizada a respeito de conceitos e modelos tradicionais da jurisdição e do processo de modo a compreender a influência das heranças do direito romano dos períodos clássico, pós-clássico e tardio no percurso do modelo da modernidade.

De lá pra cá construções e desconstruções. Do indivíduo com seu individualismo, a certeza e a segurança na declaração, um Estado neutro e um juiz declarador da vontade da lei, um modelo codificado, a tradição da classificação ternária da sentença; para os novos direitos no âmbito das democracias contemporâneas e daí o advento de reformas processuais na intenção da jurisdição e do processo acompanharem este frenético movimento social. Muitas destas reformas mostram-se insuficientes em razão de conceitos

processuais tradicionais, advindos do direito romano, comprometendo frontalmente o compromisso da jurisdição e do processo com a efetividade do direito.

Dentre as reformas destacaram-se as inovações advindas das Leis 8.952/94, 10.444/02 e 11.232/05, tratando respectivamente dos artigos 461, 461-A, 466-A, 466-B, 475-I e 475-J, todos aderentes a garantia do cumprimento das decisões, estimulando uma realização mais efetiva do direito, em aproximação dos anseios sociais.

Em razão de todo esse quadro, ainda que para alguns desafiador, tratou-se de um caminho alternativo iniciado pela disponibilidade dos agentes processuais para a construção do direito no ambiente do processo, tido como um espaço legítimo para a produção de uma solução para o conflito. Evidenciada a legitimidade desta construção e sua diferença de ato de criação, especialmente em razão da observação de limites advindos do pacto constitucional, da lei, dos fatos e do próprio direito posto.

Para que este caminho possa ser trilhado mostrou-se imprescindível a adesão dos agentes processuais, em especial do juiz, comprometido com os valores constitucionalmente elencados, superando a passividade para assumir posição ativa de modo a proferir decisões eivadas de efetividade por meio de técnicas processuais que já estão à sua disposição no ordenamento jurídico.

Como exemplo, destacou-se o artigo 461 do Código de Processo Civil, introduzido no sistema desde 1994, e que confirma a viabilidade deste espaço de construção diante da permissão dada ao juiz para conceder tutela específica ou mesmo determinar medidas que garantam o resultado prático, introduzindo no sistema processual a eficácia mandamental e executiva e por consequência resgatando a teoria quinária da classificação das sentenças.

Este movimento de libertação de sentenças meramente declaratórias é a confirmação da evolução das generalidades para as especificidades, movimento que vincula o julgador ao caso concreto tendo por consequência um cumprimento da decisão com maior concretude.

Este viés teórico/doutrinário foi confrontado com o viés prático/forense, de modo a confirmar a sua aplicabilidade. E daí propôs-se a análise dos julgados, eleitos para o estudo em razão de representarem novos direitos (novas tecnologias em saúde, relações homoafetivas, leis de cotas que

introduzem novos contornos às ações afirmativas) e de denunciarem a entrega de um produto efetivo por meio do processo.

Em todos os casos estudados foi possível identificar a prática desta proposta de construção, sendo o julgador, no processo, um protagonista ativo e comprometido com o verdadeiro cumprimento da decisão. Nos casos de garantia do direito à saúde o resultado prático foi garantido por meio da concessão das tutelas específicas de imposição de multa, determinação de bloqueio judicial e mesmo busca e apreensão de menores.

Ainda nestas demandas da saúde, cuja complexidade é inerente em razão de diversos fatores, viu-se que todos os elementos do fato da vida foram considerados na construção de uma solução passível de concretude imediata, com o exercício da cooperação entre as partes estimuladas pelo julgador nos ambientes de conciliação.

Adentrou-se na matéria eleitoral, especificamente na implementação do sistema de quotas de gênero, para destacar o voto da Desembargadora Federal Maria Lucia Luz Leiria como atitude inovadora, ativa e responsável porquanto seu voto é produto de uma construção ao propor a adequação da nominata da coligação, ainda que ao final tenha sido voto vencido com a preponderância da formalidade da lei.

Outros direitos como aqueles advindos das relações homoafetivas e questões raciais, julgados pelo Supremo Tribunal Federal e Suprema Corte dos Estados Unidos, respectivamente, revelaram-se um campo fértil para a confirmação de todos os elementos necessários a proporcionar estabilidade no cumprimento de decisões quando estas transcendem as partes do processo e se projetam para o futuro. O ambiente cultural foi um destes elementos, ou seja, eventual imaturidade da sociedade para recepcionar a decisão pode ensejar o seu descumprimento. Não basta, nestas situações, que o judiciário esteja preparado para o julgamento se o cumprimento se dará pela sociedade.

Além daquele, outro elemento necessário identificado foi o manejo de fundamentos internos e externos pelo julgador como garantidores da construção de uma nova cultura, inclusive. É o que se viu no julgamento do caso Brown, que para garantir o acesso à escola sem discriminação de cor, disciplinou ações a ser implementadas, como novos critérios para a construção

de escolas e modificação do sistema de transportes, o que representou verdadeiro *leading case*.

Por tudo isso se tem que este estudo possibilitou a projeção de um modelo possível de jurisdição a partir de um processo de construção que resgata o posicionamento do direito enquanto ciência da cultura e de natureza hermenêutica, enaltecendo a interpretação e aplicação para se alcançar a exata compreensão de todos os elementos para uma produção adequada do direito, por meio da sentença.

Confirmou-se que o comando de decisão integrativa ou mesmo complexa, dado a partir da construção e interação dos agentes do processo, é a garantia da solução do conflito a partir da elaboração de possibilidades, que conferem estabilidade, produtividade e eficácia no alcance do direito material. É mais, ainda que se tenha o processo como elemento de instrumento/técnica, é fato que todos os operadores do direito estão comprometidos com a efetividade mediante a participação (co)responsável dos agentes.

Finalmente, tem-se que, para prosseguir neste novo caminho é necessário que os vínculos com instituições fundamentais do ordenamento processual contemporâneo, em especial a redução da função jurisdicional a aplicação pura e mecânica da lei, sejam, ao menos, questionados. Isso porque para se chegar a uma decisão integrativa, dada num espaço de construção, é necessária a entrega, a interação, o compromisso de todos com o resultado prático do processo.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Leonardo Santana de. A finalidade do processo coletivo. In: Organização José Maria Tesheiner. **Processos coletivos**. Porto Alegre: HS Editora, 2012.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. **Sentença Arbitrária**. No prelo.

ALVIM, Arruda. **O Código de Processo Civil**: suas matrizes ideológicas, o ambiente sócio-político em que foi editado e as duas décadas se lhe seguiram, com suas novas necessidades - A complementação do sistema processual – Processo e procedimento, no sistema constitucional de 1988. Revista do Advogado. n. 40. São Paulo: AASP, 1993.

AMARAL, Guilherme Rizzo. *Efetividade, segurança, massificação e a proposta de um “incidente de coletivização”*. In: Organização Araken de Assis, Carlos Alberto Molinaro, Luiz Manoel Gomes Junior e Mariângela Guerreiro Milhoranza; **Processo coletivo e outros temas do direito processual**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

\_\_\_\_\_. **As astreintes e o processo civil brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

ARNAUD, André-Jean. **O juiz e o auxiliar judiciário na aurora do pós-modernismo**. Tradução de Vera Maria Jacob de Fradera. v. 53. Porto Alegre: Ajuris, 1991.

\_\_\_\_\_. **Globalização e crise dos direitos nacionais**. Disponível em: <<http://www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/upload/texto892.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

\_\_\_\_\_. **O direito entre modernidade e globalização**: lições de filosofia do direito e do Estado. Tradução de Patrice Charles Guillaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O processo civil hoje: um Congresso da Associação Internacional de Direito Processual. Reflexões sobre o Direito e sobre Processo. Rio de Janeiro, 1992 (discurso proferido na sessão de encerramento do IX Congresso Mundial de Direito Processual). In: BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Direito e Processo**: influência do direito material sobre o processo. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2011.

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática**. Revista do Direito do Estado, v. 4, n. 13, jan. 2009.

\_\_\_\_\_. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

\_\_\_\_\_. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas:** limites e possibilidades da Constituição brasileira. 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BAUERMANN, Desirê. **Cumprimento das obrigações de fazer ou não fazer:** Estudo comparado: Brasil e Estados Unidos. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna.** 4. ed. São Paulo: Paulus, 2010.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Direito e Processo:** Influência do direito material sobre o processo. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2011.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O direito na pós-modernidade.** Revista Sequência, nº 57, dez. 2008. Disponível em: <<http://journal.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/14951/13642>>. Acesso em: 15 abr. 2012.

BONFANTE, Pietro. **Instituzioni di diritto romano.** Reimp. da 10. ed. 1975, § 44.

BRASIL. **Projeto de Lei 8046/2010.** Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490267>>. Acesso em: 21 abr. 2012.

\_\_\_\_\_. **Exposição de motivos do projeto do Código de Processo Civil de 1973.** Disponível em: <<https://docs.google.com/a/vejadireito.com/file/d/0Bys4rcJiNAtvWDE3dWxHOEJvMHM/preview?pli=1>>. Acesso em: 22 abr. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 5.869,** de 11 de Janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5869compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869compilada.htm)>. Acesso em: 02 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 9.504,** de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm)>. Acesso em: 02 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 8.952,** de 13 de dezembro de 1994. Altera dispositivos do Código de Processo Civil sobre o processo de conhecimento e o processo cautelar. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8952.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8952.htm)>. Acesso em: 02 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 10.444,** de 7 de maio de 2002. Altera a Lei no 5.869/73: Código de Processo Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10444.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10444.htm)>. Acesso em: 02 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.232**, de 22 de dezembro de 2005. Altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11232.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11232.htm)>. Acesso em: 02 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1999. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm)>. Acesso em: 02 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Folha de São Paulo**: Mais da metade dos brasileiros são contra união gay, diz Ibope. 28 jul. 2011. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/950907-mais-da-metade-dos-brasileiros-sao-contra-uniao-gay-diz-ibope.shtml>>. Acesso em: 07 abr.2013.

\_\_\_\_\_. **Dicionário Priberam da Língua Portuguesa**. Disponível em: <<http://www.priberam.pt/dlpo/Default.aspx>>. Acesso em: 25 mar. 2012.

BUZAID, Alfredo. **Do mandado de Segurança**. v. 1. São Paulo: Saraiva, 1989.

CALAMANDREI, Piero. **Opere giuridiche**. v.1. Napoli: Morano, 1965.

\_\_\_\_\_. **Limites entre jurisdicción Y administración nel processo civil**. In Studi sul Processo Civile, tradução espanhola. Buenos Aires, 1961.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito Constitucional**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1995.

CARNEIRO, Athos Gusmão. **Da antecipação de tutela**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CARNELUTTI, Francesco. **Diritto e processo**. Napoli: Morano, 1958.

CHEVALIER, Jacques. **O Estado pósmoderno**. Tradução: JUSTEN FILHO, Marçal. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. Trad. de J. Guimarães Menegale. 2. ed. v. I. São Paulo: Saraiva, 1942.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

CONCEIÇÃO, Fábio Aguilar; MELO, Michele Ribeiro de. **Ativismo Judicial e Estado Democrático de Direito**. In: Anais Eletrônicos do XX Encontro Nacional do CONPEDI. Belo Horizonte: Conselho Nacional de Pesquisa em Direito, 2011. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/XXencontro/Integra.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2012.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CNJ Pesquisa**: Demandas Repetitivas e a Morosidade na Justiça Cível Brasileira. Jul. 2012. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/cnj-pesquisa>>. Acesso em: 21 abr. 2012.

\_\_\_\_\_. **Fórum de Saúde**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/saude-e-meio-ambiente/forum-da-saude>>. Acesso em: 22 abr. 2012.

\_\_\_\_\_. **Departamento de Pesquisas Judiciárias**: Semana Nacional da Conciliação. Dez. 2011. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/programas/movimento-pela-conciliacao/2011/Semana\\_Conciliacao\\_20-01-2012.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/movimento-pela-conciliacao/2011/Semana_Conciliacao_20-01-2012.pdf)>. Acesso em: 22 abr. 2012.

\_\_\_\_\_. **Notícias**: Plenário analisará proposta de criação de varas especializadas em direito à saúde. 27 maio 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/24836-plenario-analisara-proposta-de-criacao-de-varas-especializadas-em-direito-a-saude>>. Acesso em: 06 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Resolução n.º 175**: disciplina a atuação dos cartórios no casamento gay. 15 maio 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/24686-resolucao-que-disciplina-a-atuacao-dos-cartorios-no-casamento-gay-entra-em-vigor-amanha>>. Acesso em: 02 jun. 2013

CRETELLA JÚNIOR, José. **Direito Romano Moderno**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

DE MARTINO, Francesco. **La giurisdizione nel diritto romano**, 1937.

DESCARTES, Renè. **Discurso do método**. 14. ed. Lisboa: Sá da Costa, 1986.

\_\_\_\_\_. **Princípios da filosofia**. Portugal: Porto Ed, 1995.

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. **Curso de Direito Processual Civil**. Vol. 2, 6. ed., Salvador: Juspodium, 2011.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Fundamentos do processo civil moderno**. 4. ed. tomo I. São Paulo: Malheiros, 2001.

\_\_\_\_\_. **Nova Era do Processo Civil**. 2. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2007.

DWORKIN, Ronald. **Los derecho sen serio**. Barcelona: Ariel, 1997.

FALZEA, Angelo. Sistema Culturale e Sistema Giuridico. In: RICERCHE di Teoria Generale del Diritto e di Dogmatica Giuridica. Milano: Giuffrè, 1999.

FAVARETTO, Isolde. **Comportamento processual das partes**: Como meio de prova. Porto Alegre: Acadêmica, 1993.

FISS, Owen M. **Um novo processo civil**: estudos norte-americanos sobre jurisdição, constituição e sociedade. Tradução de: Daniel Porto Godinho da Silva e Melina de Medeiros Rós, Coordenação da tradução de: Carlos Alberto de Salles. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

GOMES, Joaquim Barbosa. **As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva**. Série Cadernos do CEJ (24).

HELLER, Agnes. **Além da justiça**. Tradução Savannah Hartmann. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1998.

HIDALGO, Daniela Boito Maurmann. **Relação entre direito material e processo**: uma compreensão hermenêutica: compreensão e reflexos da afirmação da ação de direito material. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

JHERING, Rudolf Von. **L'esprit du droit romain**. 1<sup>o</sup> v., § 14, Bologna, 1969.

JOBIM, Marco Félix. **Medidas Estruturantes**: da Suprema Corte Estadunidense ao Supremo Tribunal Federal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do direito**. 3. ed. Coimbra, 1974.

LANES, Júlio Cesar Goulart. **Audiências**: conciliação, saneamento, prova e julgamento. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

LAURINO, Salvador Franco de Lima. **Tutela jurisdicional**: cumprimento dos deveres de fazer e não fazer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Processo de Execução**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

\_\_\_\_\_. **Embargos do executado**: oposições de mérito no processo de execução. Campinas: Bookseller, 2003.

LORENZETTI, Ricardo Luis. **Teoria geral do direito ambiental**. Tradução de: Fabio Costa Morosini e Fernanda Nunes Barbosa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MACEDO, Elaine Harzheim. **Jurisdição e Processo**. Crítica histórica e perspectivas para o terceiro milênio. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

\_\_\_\_\_. Sentenças coletivas: coisa julgada e o princípio do non bis in idem. In: Organização Araken de Assis, Carlos Alberto Molinaro, Luiz Manoel Gomes Junior e Mariângela Guerreiro Milhoranza. **Processo coletivo e outros temas do direito processual**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

\_\_\_\_\_. **A sentença como resultado interativo do processo.** No prelo.

\_\_\_\_\_. **A (re)visitação às eficácias condenatória, executiva e mandamental da sentença:** o processo sincrético como garantia constitucional. No prelo.

\_\_\_\_\_. **A sentença no processo coletivo e o conflito ambiental.** No prelo.

MACHADO, Fabio Cardoso. “Ação” e Ações: sobre a renovada polêmica em torno da Ação de Direito Material. In: MACHADO: Fabio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo. (Orgs.). **Polêmicas sobre a ação:** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à Justiça:** condicionantes legítimas e ilegítimas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Tutela inibitória:** individual e coletiva. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

\_\_\_\_\_. **Teoria Geral do Processo.** 5. ed. rev. e atual. vol. I. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

\_\_\_\_\_. **Precedentes Obrigatórios.** São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_. **Técnica Processual e Tutela dos Direitos.** 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

\_\_\_\_\_. **Execução.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. **Precedentes Obrigatórios.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **O projeto do CPC:** críticas e propostas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MITIDIERO, Daniel. **Colaboração no Processo Civil: Pressupostos sociais, lógicos e éticos.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MONTESQUIEU, Charles de Secoindat. **O espírito das leis.** Trad. de Cristina Murachco. 2 tir. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MORIN, Edgar. **Introdução ao Pensamento Complexo.** Trad. Eliane Lisboa. Porto Alegre: Silna, 2006.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro. **Do formalismo no processo civil.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

\_\_\_\_\_. **A nova execução:** comentário à Lei n.º 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Rio de Janeiro, Forense, 2006.

ORIONE NETO, Sérgio; CHAIM, Sérgio Miguel de Almeida. Sentenças mandamentais e determinativas. In: **Revista do Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, n.º 45, 1987.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo; CERQUEIRA, Nelson [coord.]. **Metodologia da pesquisa em direito e a filosofia**. São Paulo: Saraiva, 2011.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. São Paulo: Bookseller, 2000. t. V.

\_\_\_\_\_. **Tratado das Ações**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1971. t. I.

PORTO, Sérgio Gilberto; USTÁRROZ, Daniel. **Lições de direitos fundamentais no processo civil: o conteúdo Processual da Constituição Federal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

\_\_\_\_\_. **Ação rescisória atípica: instrumento de defesa da ordem jurídica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

PROTO PISANI, Andrea. **Lezioni di diritto processuale civile**. Napoli: Jovene, 1994.

RASELLI, Alessandro. **Studi sul potere discrezionale del giudice civile**. Milano: Giuffrè, 1975.

RICCI, Edoardo F. **Possíveis novidades sobre a tutela antecipada na Itália**. Genesis: Revista de Direito Processual Civil, Curitiba: Genesis, 1998.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível Nº 70050424464, Oitava Câmara Cível**. Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 29/11/2012. Disponível em: <[http://www1.tjrs.jus.br/site\\_php/consulta/consulta\\_processo.php?nome\\_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao\\_fonetica=1&tipo=1&id\\_comarca=700&num\\_processo\\_mask=70050424464&num\\_processo=70050424464&codEmenta=5031195&temIntTeor=true](http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70050424464&num_processo=70050424464&codEmenta=5031195&temIntTeor=true)>. Acesso em: 02 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Agravo de Instrumento Nº 70034578260**, Décima Sétima Câmara Cível, Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Julgado em 10/03/2010. Disponível em: <[http://www1.tjrs.jus.br/site\\_php/consulta/consulta\\_processo.php?nome\\_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao\\_fonetica=1&tipo=1&id\\_comarca=700&num\\_processo\\_mask=70034578260&num\\_processo=70034578260&codEmenta=3387392&temIntTeor=true](http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70034578260&num_processo=70034578260&codEmenta=3387392&temIntTeor=true)>. Acesso em: 02 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Agravo de Instrumento Nº 70053222881**, Oitava Câmara Cível, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 28/03/2013. Disponível em: <[http://www1.tjrs.jus.br/site\\_php/consulta/consulta\\_processo.php?nome\\_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao\\_fonetica=1&tipo=1&id\\_comarca=700&num\\_processo\\_mask=70053222881&num\\_processo=70053222881&codEmenta=5180715&temIntTeor=true](http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70053222881&num_processo=70053222881&codEmenta=5180715&temIntTeor=true)>. Acesso em: 21 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Apelação Cível Nº 70041065012**, Sexta Câmara Cível, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 04/04/2013. Disponível em: <[http://www1.tjrs.jus.br/site\\_php/consulta/consulta\\_processo.php?nome\\_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao\\_fonetica=1&tipo=1&id\\_comarca=700&num\\_processo\\_mask=70041065012&num\\_processo=70041065012&codEmenta=5197955&temIntTeor=true](http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70041065012&num_processo=70041065012&codEmenta=5197955&temIntTeor=true)>. Acesso em: 21 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Agravo de Instrumento Nº 70052660784**, Vigésima Primeira Câmara Cível, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 20/03/2013. Disponível em: <[http://www1.tjrs.jus.br/site\\_php/consulta/consulta\\_processo.php?nome\\_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao\\_fonetica=1&tipo=1&id\\_comarca=700&num\\_processo\\_mask=70052660784&num\\_processo=70052660784&codEmenta=5165865&temIntTeor=true](http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70052660784&num_processo=70052660784&codEmenta=5165865&temIntTeor=true)>. Acesso em: 24 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Agravo de Instrumento Nº 70053034468**, Vigésima Primeira Câmara Cível, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 27/03/2013. Disponível em: <[http://www1.tjrs.jus.br/site\\_php/consulta/consulta\\_processo.php?nome\\_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao\\_fonetica=1&tipo=1&id\\_comarca=700&num\\_processo\\_mask=70053034468&num\\_processo=70053034468&codEmenta=5182287&temIntTeor=true](http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70053034468&num_processo=70053034468&codEmenta=5182287&temIntTeor=true)>. Acesso em: 24 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Agravo de Instrumento Nº 70046648168**, Oitava Câmara Cível, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 16/02/2012. Disponível em: <[http://www1.tjrs.jus.br/site\\_php/consulta/consulta\\_processo.php?nome\\_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao\\_fonetica=1&tipo=1&id\\_comarca=700&num\\_processo\\_mask=70046648168&num\\_processo=70046648168&codEmenta=4558496&temIntTeor=true](http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70046648168&num_processo=70046648168&codEmenta=4558496&temIntTeor=true)>. Acesso em: 24 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Agravo de Instrumento Nº 70041368960**, Sexta Câmara Cível, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Julgado em 28/02/2011. Disponível em: <[http://www1.tjrs.jus.br/site\\_php/consulta/consulta\\_processo.php?nome\\_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao\\_fonetica=1&tipo=1&id\\_comarca=700&num\\_processo\\_mask=70041368960&num\\_processo=70041368960&codEmenta=4012283&temIntTeor=true](http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70041368960&num_processo=70041368960&codEmenta=4012283&temIntTeor=true)>. Acesso em 28 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Núcleo de Conciliação e Mediação**. Disponível em <<http://www.tjrs.jus.br/site/processos/conciliacao/nucleo.html>>. Acesso 28 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Agravo de Instrumento Nº 70046436960**, Quinta Câmara Cível, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 01/12/2011. Disponível em <[http://www1.tjrs.jus.br/site\\_php/consulta/consulta\\_processo.php?nome\\_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao\\_fonetica=1&tipo=1&id\\_comarca=700&num\\_processo\\_mask=70046436960&num\\_processo=70046436960&codEmenta=4479355&temIntTeor=true](http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70046436960&num_processo=70046436960&codEmenta=4479355&temIntTeor=true)>. Acesso em 28 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Agravo de Instrumento Nº 70050046945**, Quinta Câmara Cível, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 18/07/2012. Disponível em: <[http://www1.tjrs.jus.br/site\\_php/consulta/consulta\\_processo.php?nome\\_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao\\_fonetica=1&tipo=1&id\\_comarca=700&num\\_processo\\_mask=70050046945&num\\_processo=70050046945&codEmenta=4806073&temIntTeor=true](http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70050046945&num_processo=70050046945&codEmenta=4806073&temIntTeor=true)>. Acesso em: 28 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Ação Declaratória n. 001/1.12.0143483-2**. Disponível em <<http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>>. Acesso em: 28 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Apelação Cível Nº 70048183172**, Vigésima Primeira Câmara Cível, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 25/04/2012. Disponível em: <[http://www1.tjrs.jus.br/site\\_php/consulta/consulta\\_processo.php?nome\\_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao\\_fonetica=1&tipo=1&id\\_comarca=700&num\\_processo\\_mask=70048183172&num\\_processo=70048183172&codEmenta=4696405&temIntTeor=true](http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70048183172&num_processo=70048183172&codEmenta=4696405&temIntTeor=true)>. Acesso em: 02 jun. 2013.

ROXO, Hugo L. C; SANTANA JR., Gilson A.; SILVA, Jaylla Maruza R. S. e. **A filosofia hermenêutica de Gadamer e o direito**: redesenhando horizontes metodológicos. In PAMPLONA FILHO, Rodolfo; CERQUEIRA, Nelson [coord.]. Metodologia da pesquisa em direito e a filosofia. São Paulo: Saraiva, 2011.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes. **Substancialização e efetividade do direito processual civil**: a sumarização material da jurisdição: proposta de estabilização da tutela antecipada em relação ao projeto de novo CPC. Curitiba: Juruá, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

\_\_\_\_\_. **Um discurso sobre as Ciências**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SAVIGNY, Friedrich C. **La vocazione del nostro secolo per la legislazione e la giurisprudenza**. Bologna: Forni, 1968.

SILVA, Jaqueline Mielke. **Curso de Processo Civil**: processo de execução e cumprimento das sentenças. vol. II. Rio de Janeiro, Forense, 2008.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Jurisdição e Execução na Tradição Romano Canônica**. 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

\_\_\_\_\_. **Epistemologia das Ciências Culturais**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009.

\_\_\_\_\_. **Curso de Processo Civil**. vol. I. tomo I: processo de conhecimento. 8. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

\_\_\_\_\_. Tutela antecipatória e juízos de verossimilhança. In: **O Processo Civil Contemporâneo**. MARINONI, Luiz Guilherme (coord.). Curitiba: Juruá, 1994.  
SOUTO, João Carlos. **Suprema Corte dos Estados Unidos**: Principais decisões. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

TARUFFO, Michele. La motivazione della sentenza. In: MARINONI, Luiz Guilherme. **Estudos de direito processual civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

THEODORO JUNIOR, Humberto. **A execução da sentença e a garantia do processo legal**. Rio de Janeiro: Aide, 1987.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil**: parte geral. v. 1. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso Avançado de Processo Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

WATANABE, Kazuo. **Da cognição do Processo Civil**. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2000.

\_\_\_\_\_. Tutela antecipatória e tutela específica das obrigações de fazer e de não fazer. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. (Coord.), **Reforma do código de processo civil**. São Paulo: Saraiva, 1996.

WIEACKER, Franz. **História do direito privado moderno**. 3. ed. Lisboa, 2005.

ZACCARIA, Giuseppe. **L'arte dell'interpretazione – Saggi sull'ermeneutica giuridica contemporanea**, Cedam, 1990.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Antecipação de Tutela**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.